



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4.471, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreta limitação de empenho e estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar limitação de empenho nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDIRERANDO a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita para um bom equilíbrio fiscal e evitar o fechamento do exercício com déficit financeiro;

CONSIDERANDO as regras de limitação de empenho estabelecidas na LDO de 2021, combinado com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, todavia mantendo o bom funcionamento contínuo dos serviços essenciais do município;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas neste decreto, serão de fundamental importância para a adequação da situação financeira e orçamentária do Município de Montanha,

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, nestes compreendidos os FUNDOS MUNICIPAIS, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial do ENCERRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, são consideradas URGENTES e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento das normas fixadas neste Decreto implicará a RESPONSABILIDADE do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MONTANHA não poderá receber PAD (Pedido de Autorização de Despesa), para realização no presente exercício sem a autorização prévia dos gestores municipais.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza CONTÍNUA.

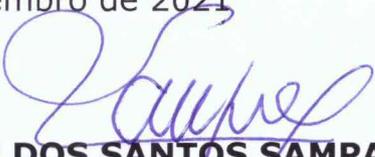
Art. 5º As despesas relativas a contratos de duração CONTINUADA, bem como as obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2021.

Art. 6º Nos termos da LDO de 2021 na limitação de empenho terão prioridade as seguintes despesas:

- I – transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – consumo de combustíveis, serviços públicos e agricultura;
- IV – material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 11 de novembro de 2021


ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal